



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 5.902, DE 2023**

Altera o Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dispor sobre o uso de drones no espaço aéreo dos presídios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dispor sobre a invasão do espaço aéreo de presídios utilizando drones.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Invasão do espaço aéreo de presídios via drone

Art. 354-A. Realizar o sobrevoo não autorizado no espaço aéreo de presídios por meio de drones.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

§ 1º A pena será aumentada de um terço se do ocorrido resultar em risco à segurança interna do presídio ou ao público em geral.

§ 2º O juiz poderá aplicar a pena de prestação de serviços à comunidade, em substituição à pena de reclusão, se a invasão ocorrer por erro comprovado de navegação do drone e se não resultar em risco ou dano significativo.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 08 de abril de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR
Presidente

